



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

Contrato n.º 101/2024

CONCURSO PÚBLICO N.º 27/0001/2024 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA E MARÍTIMA PELO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA

Celebram o presente contrato de Aquisição De Serviços De Transporte De Carga Aérea E Marítima Pelo Hospital De Santo Espírito Da Ilha Terceira do indicado concurso, no montante global estimado, para o período de 36 meses de 322.137,34 (trezentos e vinte e dois mil, cento e trinta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor: -----

Como **Primeiro Outorgante**: o **Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER**, Pessoa Coletiva n.º 512105030, com sede na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo, matriculado na Conservatória do registo Comercial de Angra do Heroísmo, representado neste ato por **Dr.ª MARGARIDA SOUSA GARCIA DO COUTO**, titular do cartão de cidadão n.º 1111111111, válido até 2025-01-01, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, e, por **Dr.ª ANA SOUSA GARCIA DO COUTO**, titular do Cartão de Cidadão n.º 1111111111, válido até 2025-01-01, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração. -----

Como **Segundo Outorgante**: a sociedade comercial por quotas com a denominação **Abreu – Carga e Trânsitos, Lda.**, com o número de identificação fiscal 503142263 e sede social na Praça da Trindade, n.º 142, 4.º, 4000-539 PORTO, pessoa coletiva n.º 503142263, com o Capital Social de 250.000,00 Euros, representada neste ato por **Dr.ª MARGARIDA SOUSA GARCIA DO COUTO**, portadora do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil n.º 1111111111, residente na **Av. da Liberdade, 100, 1000-000 LISBOA**, na qualidade de representantes legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
RUTE MARGARIDA DE
SOUSA GARCIA DO COUTO
Médico
Data: 07-01-2025 16:23:29

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2025.01.03 10:22:36 AZOT

Assinada digitalmente por S-1-12-1-4063203527-
1280727320-1611803303-3718494783
Data: 2025.01.07 12:01:08 GMT

Contribuinte n.º 512 105 030
Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo
Correio eletrónico: sres.hseit.secretaria@azores.gov.pt

Contacto Geral – 295 403 200
Fax Geral – 295 240 087

Código: IMP.GRL.o8o.o1



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente contrato compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas estabelecidas na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto principal Aquisição De Serviços De Transporte De Carga Aérea E Marítima Pelo Hospital De Santo Espírito Da Ilha Terceira, nos termos da proposta adjudicada no procedimento concursal. -----
2. Esta aquisição contempla sempre que solicitado pela entidade adjudicante: -----
 - a. Serviços de transporte de carga aérea entre a Ilha Terceira e todo o território nacional e eventuais transportes com origem ou destino final fora do território português. -----
 - b. Serviços de transporte de carga marítima entre a Ilha Terceira e todo o território nacional e eventuais transportes com origem ou destino final fora do território português. -----

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
 - c) O caderno de encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Assinado com Assinatura Digital
RUTE MARGARIDA DE
SOUZA GARCIA DO COUTO
Médico
Data: 2025.01.03 16:22:29

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2025.01.03 10:22:36 AZOT

Assinada digitalmente por S-1-12-1-4063203527-
1280727320-1611803303-3718494783
Data: 2025.01.07 12:01:08 GMT



Cláusula 3ª - Prazo de vigência

- 1- O contrato tem o prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente, até ao limite legalmente admissível de 3 (três) anos, desde que, não seja denunciado por nenhuma das partes com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao seu término. -----
- 2- Sem necessidade de fundamento, o contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pela Entidade Adjudicante, desde que respeitado o prazo de 90 (noventa) dias de aviso prévio ao Adjudicatário. -----
- 3- O contrato produz efeitos a 3/1/2025. -----

Cláusula 4ª - Horário de entregas e recolhas na entidade adjudicante

- 1- Transporte de carga aérea e carga marítima: -----
- As recolhas deverão ser efetuadas, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 08H às 18h; -----
 - As entregas deverão ser efetuadas, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h. -----

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5ª - Obrigações Genéricas do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Prestação de Serviços nos termos contratados; -----
- b) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social; -----
- c) Manter atualizado o endereço da sede social; -----

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
RUTE MARGARIDA DE
SOUZA GARCIA DO COUTO
Médico
Data: 07-01-2025 16:23:29

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2025.01.03 10:22:36 AZOT

Assinada digitalmente por S-1-12-1-4063203527-
1280727320-1611803303-3718494783
Data: 2025.01.07 12:01:08 GMT



- d) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato de prestação de serviços; -----

Cláusula 6ª - Obrigações específicas do adjudicatário – Aspetos não submetidos à concorrência

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano; -----
- b) Capacidade de resposta no prazo máximo 4 (quatro) horas; -----
- c) O prestador de serviços deverá respeitar os procedimentos internos do HSEIT, EPER, nomeadamente, o circuito das malas de transporte de amostras biológicas; -----
- d) Os preços a apresentar serão finais, ou seja, já incluirão o IVA, os seguros, as taxas na origem e no destino, validações, despesas de dossier, e intervenção na origem e no destino do adjudicatário e/ou de terceiros; -----
- e) Para o apuramento do peso dos transportes aéreos a faturar, o mesmo deverá ser aferido através da relação entre o peso bruto e o volume de um determinado embarque segundo convenção IATA;
- f) Uniformizar a nomenclatura das cartas de porte, de acordo, com as diretrizes da entidade adjudicante. As mesmas devem ser apresentadas de forma completa (dimensões das embalagens; peso bruto; peso taxável; morada da recolha e entrega), mesmo em situações em que haja a intervenção de um terceiro na cadeia de distribuição; -----
- g) Os serviços só poderão ser faturados e/ou cobrados após o envio da carta de porte/HBL com a prova da entrega, assinada e datada, pelo responsável pela receção no destino; -----
- h) Para efeitos de faturação dever-se-á ter presente que as taxas de serviço cobradas nos dias não úteis/feriados compreendem o período que tem início às 00h:00m de sábado até às 23h:59m de domingo ou do feriado. -----
- i) Capacidade de garantir o transporte de carga em frio e congelado; -----
- j) Capacidade para proceder ao transporte de mercadorias frágeis. É da responsabilidade do

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
RUTE MARGARIDA DE
SOUZA GARCIA DO COUTO
Médico
Data: 07-01-2025 16:23:29

Assinada digitalmente por MICHELE SOVETA AGUIAR
Data: 2025.01.03 10:22:36 AZOT

Assinada digitalmente por S-1-12-1-4063203527
1280727320-1611803303-3718494783
Data: 2025.01.07 12:01:08 GMT



- k) Efetuar a recolha de malas de transporte de amostras biológicas vazias nos locais/ estabelecimentos do primeiro envio e devolução ao HSEIT nos moldes definidos e de acordo com indicações e necessidades da entidade contratante; -----
- l) Proceder mensalmente ao envio do extrato da conta corrente com o contraente público. -----

Cláusula 7ª - Transporte de mercadorias biológicas consideradas perigosas

O cocontratante deverá assegurar, quando solicitado pelo contraente público, o transporte aéreo de mercadorias consideradas perigosas nas seguintes condições: -----

- Efetuar o correto acondicionamento da mercadoria em embalagens especiais certificadas destinadas ao transporte aéreo de mercadorias biológicas e consideradas perigosas; -----
- Assegurar o preenchimento de toda a documentação logística inerente ao transporte de mercadoria considerada perigosa junto da entidade onde será efetuada a recolha, nomeadamente o preenchimento a declaração “IMO” (se aplicável), de acordo com a ficha de segurança do produto a transportar; Deverá estar incluído o custo com as embalagens especiais. -----

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
RUTE MARGARIDA
SOUZA GARCIA DO COUTO
Médico
Data: 07-01-2025 16:23:29

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2025.01.07 10:22:56

Assinada digitalmente por S-1-12-1-4063203527-
1280727320-1611803303-3718494783
Data: 2025.01.07 12:01:08 GMT



Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Secção II - Obrigações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Cláusula 10ª - Preço contratual

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada (se aplicável). -----
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----
- 3- O disposto no n.º 1 aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário na execução do Contrato. -----

Cláusula 11ª - Características dos preços

Os preços apresentados incluem, para além do custo da prestação de serviços, os seguros e todas as outras despesas inerentes ao transporte. -----

Cláusula 12ª - Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas 60 (sessenta) dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das

Assinada digitalmente por MICHELE SOUZA AGUIAR
Data: 2025.01.03 10:22:36 AZOT

Assinada digitalmente por S1-12-1-4063203527-
1280727320-1611803303-3718494783
Data: 2025.01.07 12:01:08 GMT



- 2- Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
- 4- Todas as faturas deverão respeitar os procedimentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER. -----
- 5- Não haverá lugar a pagamentos antecipados. -----

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13ª - Penalidades contratuais

- 1- Sem prejuízo do disposto em matéria de incumprimento do contrato no Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento pelo prestador do serviço de alguma das obrigações contratuais previstas no presente caderno de encargos, o HSEIT, EPER pode exigir do prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária em montante a fixar, por infração, entre 0,5 %, 0,75% e 1% do valor da adjudicação, até ao limite máximo legalmente previsto, consoante se trate de uma infração pouco grave, grave ou muito grave. -----
- 2- Serviços em falta – Sempre que se verifique a suspensão dos serviços por parte do adjudicatário, o HSEIT, EPER, poderá adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença a existir, a cargo do adjudicatário. -----
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o HSEIT, EPER, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato. -----
- 4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas todas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
- 5- Na determinação da gravidade de incumprimento, o HSEIT, EPER tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
RUTE MARGARIDA DE
SOUZA GARCIA DO COUTO
Médico
Data: 07-01-2025 14:23:24

Assinada digitalmente por S-1-12-1-4063203527-
Data: 2025.01.03 10:22:36 AZOT

Assinada digitalmente por S-1-12-1-4063203527-
1280727320-1611803303-3718494783
Data: 2025.01.07 12:01:08 GMT



- 7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que o HSEIT, EPER, exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 14ª - Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração da adjudicação e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
- 3- Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; ----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; --
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ---
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
RUTE MARGARIDA DE
SOUZA GARCIA DO OJF
Médico
Data: 07-01-2025 16:23:29

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2025.01.03 10:22:36 AZOT

Assinada digitalmente por S-1-12-1-4063203527-
1280727320-1611803303-3718494783
Data: 2025.01.07 12:01:08 GMT



Cláusula 15ª - Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a 3 (três) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo. -----
 - b) Sempre que existam 3 (três) infrações consideradas muito graves, a entidade adjudicante reserva-se no direito de denunciar imediatamente o contrato; -----
 - c) Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante; -----
 - d) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário. -----
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER. -----

Cláusula 16ª - Resolução por parte do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando: -----
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em mora há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação; -----
 - b) O montante da dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros. -----
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18ª. -----
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos. -----

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
RUTE MARGARIDA
SOUZA GARCIA DE OLIVEIRA
Médico
Data: 07-01-2025 16:23:29

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2025.01.03 10:22:36 AZOT

Assinada digitalmente por S-1-12-1-4063203527-
1280727320-1611803303-3718494783
Data: 2025.01.07 12:01:08 GMT



Cláusula 17ª - Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador do serviço a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar. -----
- 2- Para os efeitos previstos no número anterior, o prestador de serviços deverá, em especial, celebrar contratos de seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais. -----

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

Cláusula 18ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da sede da entidade contratante. -----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20ª Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 21ª Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato, o Ex.mo Técnico Superior do Departamento de Logística do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Dr. F.

Cláusula 22ª Tratamento de Dados Pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir, bem como a garantir o cumprimento por parte dos seus colaboradores, com as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados, nomeadamente a *Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto*, que assegura execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula 23ª Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto*, com as alterações introduzidas pelo *Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro de 2022*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

Cláusula 24ª Disposições finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – A prestação de serviços ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, datada de 10/12/2024.

Assinado com Assinatura Digital
3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, datada de 10/12/2024.

ROTE MARGARIDA DE
SOUZA GARCIA DO COUTO
Médico
Data: 07-01-2025 16:23:29

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2025.01.03 10:22:36 AZOT

Assinada digitalmente por S-1-12-1-4063203527-
1280727320-1611803303-3718494783
Data: 2025.01.07 12:01:08 GMT



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

O presente contrato é composto por 12 (doze) páginas, sendo assinado pelos representantes de ambas as partes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
RUTE MARGARIDA DE
SOUZA GARCIA DO COUTO
Médico
Data: 07-01-2025 16:23:29

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2025.01.03 10:22:36 AZOT

Assinada digitalmente por S-1-12-1-4063203527-
1280727320-1611803303-3718494783
Data: 2025.01.07 12:01:08 GMT

Contribuinte n.º 512 105 030
Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo
Correio eletrónico: sres.hseit.secretaria@azores.gov.pt

Contacto Geral – 295 403 200
Fax Geral – 295 240 087

Código: IMP.GRL.o8o.o1